



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 244,

de 12 de abril de 2007.

Estabelece diretrizes para o acesso a autos findos e outros documentos sob a guarda da Diretoria de Documentação e Divulgação/DIDOC.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos serviços de consultas, extração de cópias ou empréstimos de autos findos e outros documentos sob a guarda da Diretoria de Documentação e Divulgação/DIDOC, **RESOLVE:**

Art. 1º Os advogados e as partes interessadas poderão requerer ao Presidente do Superior Tribunal Militar vista de autos findos, judiciais ou administrativos, com justificativa do pedido.

Parágrafo único. A vista às partes se dará na Seção de Arquivo/DIDOC.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos pesquisadores, historiadores, escritores e jornalistas que queiram ter acesso a documentos para fins de pesquisa e/ou divulgação, os quais deverão preencher e assinar formulário declarando o uso exclusivo do material para a(s) finalidade(s) exposta(s), não podendo ceder a terceiros. A consulta será realizada no local de guarda dos autos findos ou do documento.

Art. 3º As Comissões de Direitos Humanos poderão ter vista de autos findos, na Seção de Arquivo/DIDOC, observando-se, no que for pertinente, as disposições dos artigos anteriores.

Parágrafo único. As Comissões deverão apresentar, junto com o pedido, devidamente fundamentado, ato de nomeação e constituição, relacionando o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a ser(em) pesquisada(s) e de quem efetuará a consulta.

Art. 4º As autorizações para vista de autos terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os advogados que necessitem retirar autos de processos findos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para a restituição dos mesmos, nos termos do art. 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94.

Ass

§ 1º Os estagiários de escritórios de advocacia poderão examinar autos findos, desde que inscritos na OAB e credenciados em documento próprio, subscrito pelo advogado responsável.

§ 2º O advogado credenciará os estagiários mediante documento dirigido ao Presidente do Tribunal, consignando a plena responsabilidade assumida pela consulta aos processos.

§ 3º O credenciamento de estagiários terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição.

Art. 6º Os Ministros, Juízes-Auditores, Diretores e Secretários indicarão servidores, estagiários ou prestadores de serviço que poderão consultar ou retirar documentos e processos findos da DIDOC.

Art. 7º O acesso aos registros fonográficos das sessões de julgamento é restrito a:

- a) ministros do STM;
- b) membros do Ministério Público Militar;
- c) advogados.

Art. 8º Os membros do Ministério Público Militar e os advogados poderão requerer ao Presidente do Tribunal que lhes forneça gravação ou certidão do conteúdo dos registros fonográficos, com a indicação dos fragmentos a serem degravados e certificados, ficando a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução nº 75/98, as providências pertinentes.

Art. 9º O acesso à documentação considerada sigilosa ou que contenha dados e informações restritos à administração do Tribunal, bem como aquela necessária ao resguardo da inviolabilidade, da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, será permitido, se autorizado pelo Presidente, nos seguintes casos:

I – ao agente público, no exercício do seu cargo, função ou atividade pública, que tenha necessidade de conhecê-la;

II – ao cidadão, no que diga respeito à sua pessoa, seja do seu interesse particular ou de interesse coletivo;

III – ao cônjuge, ascendente ou descendente, com pedido acompanhado da certidão de óbito ou da declaração de ausência.

§ 1º Será anexada à petição cópia da carteira da OAB dos advogados que, sem procuração, solicitarem reprodução de processos findos ou de documentos arquivados.

§ 2º As cópias serão indenizadas, salvo se destinadas a instrução de certidões ou processos das Auditorias, Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos da Administração Pública Direta.

§ 3º A dispensa de indenização de cópias dos agentes públicos a que se refere o § 2º deste artigo estará condicionada a pedido formal e a autorização do Presidente, ou por sua delegação.

§ 4º As cópias de caráter particular só serão liberadas após a entrega do recibo de depósito bancário feito em nome do Tribunal.

§ 5º A remessa de cópias de processos findos para os usuários que se encontrem fora de Brasília será procedida de acordo com o meio indicado pelo interessado e às suas expensas.

§ 6º A autenticação de cópias de autos findos e de outros documentos sob a guarda da DIDOC, se fornecidas pela Seção de Arquivo, será realizada na própria Diretoria.

Art. 10. É vedado o empréstimo e/ou a reprodução de documentos e/ou processos findos que apresentem condições de fragilidade que acarretem risco à sua conservação em caso de manuseio.

Art. 11. O empréstimo de autos findos e documentos em geral só poderá ser feito em atendimento a requisição ou ofício do órgão interessado.

§ 1º No caso de empréstimo solicitado por órgão interno, a requisição deverá ser subscrita pelo titular ou seu substituto, observado o disposto no artigo 6º deste Ato. Para os Gabinetes dos Ministros, a requisição será assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelo Assessor Jurídico.

§ 2º O empréstimo às Auditorias, inclusive à Auditoria de Correição, deverá ser solicitado à DIDOC mediante ofício.

§ 3º Os autos findos ou documentos sob empréstimo não poderão sofrer qualquer modificação ou inserção/exclusão de folhas, devendo ser devolvidos em condições idênticas às do recebimento.

§ 4º No caso de processos judiciais, havendo alterações, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Presidência para as providências cabíveis.

§ 5º A DIDOC remeterá os autos às Auditorias, via malote, exceto no caso da Auditoria de Correição e da Auditoria da 11ª CJM, por estarem localizadas em Brasília.

§ 6º O prazo máximo de empréstimo é de 30 (trinta) dias:

§ 7º Encerrado o prazo de empréstimo sem que haja a devolução dos autos e/ou documentos, a DIDOC solicitará a imediata restituição.

§ 8º Decorridos 10 (dez) dias da notificação sem que a unidade interna ou a Auditoria tenha se pronunciado, a DIDOC informará ao Diretor-Geral para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. A divulgação indevida de informações extraídas de autos findos e demais documentos arquivados neste Tribunal poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.


Ten Brig Ar **HENRIQUE MARINI E SOUZA**
Ministro-Presidente

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO

Seção _____ N.º _____ de _____
CJM N.º 20 de 11/05/07

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO
SEÇÃO DE ARQUIVO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DE DADOS DA
DOCUMENTAÇÃO
SOB A CUSTÓDIA DA SEÇÃO DE ARQUIVO**

FINALIDADE: _____

O(s) pesquisador(es) abaixo identificado(s) assume(m) o compromisso de:

- 1) utilizar o material solicitado exclusivamente para a finalidade declarada e não cedê-los a terceiros;
- 2) que está(ão) ciente(s) de que a utilização indevida dos documentos do acervo contraria as disposições da Lei sobre Direitos Autorais e da Lei sobre a Política Nacional dos Arquivos Públicos e Privados, ficando, portanto, sujeito(s) a penalidades por elas previstas.

Brasília, de de

Nome e assinatura do pesquisador responsável

Nome e assinatura de todos os pesquisadores participantes

fus